

PROPOSTA N.º 82/2026

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. De acordo com a alínea j) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro que aprovou a reorganização administrativa da cidade de Lisboa e com o Auto de Efetivação da Transferência da Competência n.º 1/JFALV/2014, celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade em 10 de março de 2014 (vide o seu Anexo D), esta passou a ter a gestão de diversos equipamentos e instalações, entre os quais se incluem os seguintes:
 - Escola Básica do 1.º ciclo com JI Teixeira de Pascoais;
 - Escola Básica do 1.º ciclo com JI de Santo António;
 - Escola Básica do 1.º ciclo com JI Bairro de São Miguel;
 - Escola Básica do 1.º ciclo com JI S. João de Brito;
 - Escola Básica do 1.º ciclo com JI D. Luís da Cunha;
 - Escola Básica do 1.º ciclo dos Coruchéus;
 - Pavilhão Municipal de Alvalade;
 - Posto de Limpeza das Murtas;
- II. Todos estes equipamentos necessitam de gás para o seu regular funcionamento;
- III. Em razão do aumento progressivo no preço grossista do gás natural, originado pelo conflito armado na Ucrânia, em 2023, foi equacionada a possibilidade de adesão ao mercado regulado, ao abrigo do Decreto-Lei 57-B/2022, de 6 de setembro, que estabelece um regime excecional e temporário que permite aos clientes finais de gás natural, com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³, aderir ao regime de tarifa regulada de venda de gás natural;
- IV. Na altura, estava previsto que este regime excecional vigorasse até ao final de 2025;
- V. Por via da proposta n.º 39/2023, aprovada por unanimidade pelo órgão executivo, conforme deliberação datada de 23 de fevereiro de 2023, foi aprovada a adesão ao mercado regulado, de acordo com o previsto no Decreto-Lei 57-B/2022, de 6 de setembro;

- VI. Através da Portaria n.º 121-B/2025/1, de 20 de março, foi prorrogada a data relativa à obrigatoriedade de fornecimento de gás natural, pelos comercializadores de último recurso, a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ que não exerçam o direito de mudança para um comercializador de mercado livre, tendo como nova data limite 31 de dezembro de 2027;
- VII. Todo os equipamentos listados no ponto I têm consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³;
- VIII. As tarifas e preços a aplicar são definidos e publicados anualmente pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos – ERSE;
- IX. A aquisição de gás (no mercado regulado) abrange prestações que não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado;
- X. A submissão efetiva à concorrência de mercado ou a suscetibilidade dessa submissão por parte das prestações que integram o objeto do contrato a celebrar, constitui a regra básica da delimitação do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo (doravante designado por CCP), na sua redação atual;
- XI. O número 1 do artigo 5º do CCP exclui do regime de formação dos contratos a celebração daqueles cujas prestações integradoras do seu objeto, pela sua natureza ou pela qualidade das partes, não estão submetidas à concorrência, quer isso resulte da natureza ou das características do objeto das prestações, quer da qualidade das partes, quer ainda do contexto da formação do contrato;
- XII. Assim, estão reunidas as condições para manter os contratos de fornecimento de gás natural para as instalações e equipamentos da Freguesia de Alvalade com o comercializador de último recurso (CUR), que, para a área geográfica em causa, é a Lisboa Gás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A., permitindo conter os custos e reduzir a exposição às flutuações excessivas de preços neste mercado;
- XIII. A despesa referente aos contratos será suportada por conta de verbas inscritas no Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, sob a orgânica 04.00.00, e a económica 02.02.01.03.00;

XIV. A Junta de Freguesia de Alvalade encontra-se autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 17 de dezembro de 2025.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a manutenção no mercado regulado dos contratos de fornecimento de Gás Natural para as instalações e equipamentos da Freguesia de Alvalade, ao abrigo da Portaria n.º 121-B/2025/1, de 20 de março, com efeitos retroativos a 1 de janeiro do presente ano até 31 de dezembro de 2027;
2. Autorizar a realização da despesa emergente, com cabimento na orgânica 04.00.00 e a económica 02.02.01.03.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2026, conforme documentos em anexo, de acordo com a seguinte repartição de encargos:

(i) 2026: 25 595,52 € (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

(ii) 2027: 29 434,84 € (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Num total de: 55 030,36 € (cinquenta e cinco mil e trinta euros e trinta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. A designação do Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos João Santos, como gestor do contrato.

Lisboa, 26 de março de 2026

O Vogal,

Assinado por: Miguel Ângelo Ribeiro Henriques
Num. de Identificação: ██████████
Data: 26-03-2026 12:29:03 +00:00

